

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMISSÃO EXECUTIVA

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º dos estatutos da Sociedade e no artigo 407.º, n.º 3, e primeira parte do n.º 4 do CSC, e sem prejuízo do disposto no n.º 8 (primeira parte) do mesmo artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva constituída para o mandato referente ao quadriénio de 2023 a 2026 os poderes de gestão corrente da Sociedade, e através da emissão de instruções vinculativas, de gestão corrente das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade, os quais compreendem, em ambos os casos, todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício das atividades da Sociedade e das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade.
2. A delegação de poderes na Comissão Executiva não abrange a tomada de deliberações sobre as matérias indicadas nos artigos 2.º e 12.º do Regulamento do Conselho de Administração.
3. Sem prejuízo dos limites da delegação de poderes resultantes do número anterior, cabe à Comissão Executiva um especial dever de iniciativa, e de proposta, ao Conselho de Administração, sobre os atos e matérias constantes do número anterior.

Lisboa, 3 de maio de 2023